

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002003/2016

Data: 05/12/2016

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 33/2016 DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANCHIETA.

Dispensa de 13/12/2016



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2003/14
FLS: 02
SS: 02

PROJETO DE LEI Nº. 33, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 048

Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Associação Pestalozzi de Anchieta no valor de até R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos sessenta reais).

Art. 2º. Os repasses dos recursos públicos serão realizados na forma e prazo do plano de trabalho e seu cronograma de desembolso.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente formalizando a comprovação do cumprimento do seu plano e trabalho até o 20º dia do mês seguinte.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a manutenção deste convênio correrão por conta das dotações e funções programáticas contidas na peça orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – FMIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de dezembro de 2016.

Comissões

De

Em

06/12/2016

Presidente

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

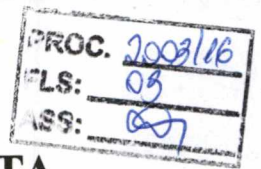
Aprovado por

Sala das Sessões

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



MENSAGEM Nº. 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores do Município de Anchieta.

Encaminho o projeto de lei nº. 33/2015, que tem por objetivo a promoção de repasse de recursos a Associação Pestalozzi de Anchieta no valor de R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos sessenta reais).

A Associação Pestalozzi Cativar de Anchieta presta relevantes serviços à sociedade anchietense, buscando envolver a escola, família e comunidade com vista ao desenvolvimento integral do aluno com necessidades especiais, idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social. Criando condições adequadas para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, proporcionando acessibilidade e segurança com o exercício consciente da cidadania.

Estas são as razões que nos levam a apresentar a presente proposição, com respaldo no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anchieta/ES, 02 de dezembro de 2016.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal de Anchieta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2003/16
FLS:	04
ASS:	09

Anchieta-ES, 02 de dezembro de 2016.

OF. GAB. PMA nº 202/2016

A Sua Excelência o Senhor
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

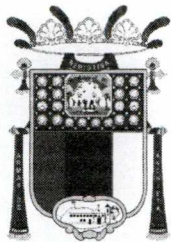
Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 33/2016 que dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta, bem com sua respectiva Mensagem nº 36/2016.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO DE ANCHIETA

Câmara M. Anchieta-ES - 02-Dez-2016 - 1678-002002-1/2



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	2003/16
CLS:	05
PP:	00

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000017118**
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**
Data e Hora **05/12/2016 12:25:51**
Despacho **PARA EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 05 de dezembro de 2016


RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 002003/2016 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/2016 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE
REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE
ANCHIETA.

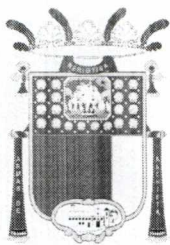
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	2003/16
PLS:	06
	nr

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000002204**
Responsável **JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**
Data e Hora **05/12/2016 14:27:30**
Despacho **Segue Juízo de Admissibilidade para providências.**

ANCHIETA, 05 de dezembro de 2016

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 002003/2016 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/2016 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE
REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE
ANCHIETA.

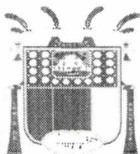
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



PROC.	2003 L16
FLS:	07
	<i>mm</i>

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 33/2016

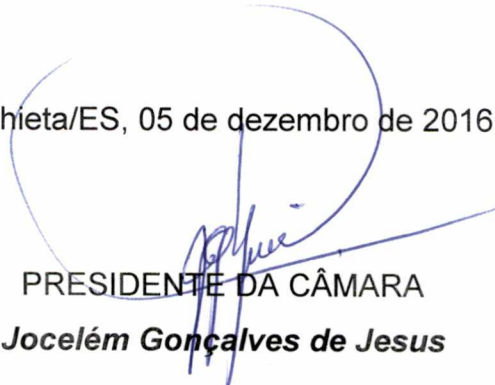
Assunto: Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta.

Autor: Marcus Vinicius Doelinger Assad

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 05 de dezembro de 2016.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

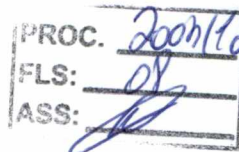
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

EMENDA ADITIVA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos § 4º do artigo 70 c/c artigo 118 do Regimento Interno e considerando a necessidade de maior controle por parte do Poder Legislativo dos valores repassados pelo município a terceiros, propõe Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 33/2016, de autoria do Poder Executivo, que dispõe repasse de recurso público a Associação Pestalozzi Cativar de Anchieta.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º., que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente, formalizando a comprovação do cumprimento do seu plano de trabalho até o 20º dia do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de até 3 (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município.

Sala das Comissões, em Anchieta/ES, 12 de dezembro de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



JOSÉ MARIA ROVETTA

PRESIDENTE



GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

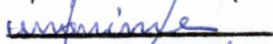
RELATOR



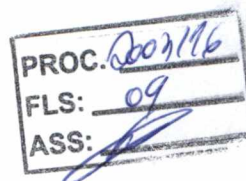
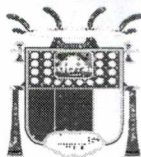
CARLOS W. MULINARI DE SOUZA

MEMBRO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por 
Sala das Sessões 13/12/2016

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

JUSTIFICATIVA

Exm^{os} Srs. Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Trata-se de emenda para visa dar maior transparência e publicidade aos gastos dos recursos que estão sendo repassados a Associação Pestalozzi Cativar de Anchieta.

Assim, confiante na aprovação da presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

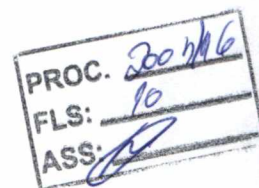
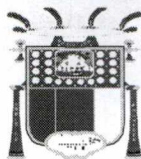
Sala das Comissões, em Anchieta/ES, 12 de dezembro de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JOSÉ MARIA ROVETTA
PRESIDENTE

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
RELATOR

CARLOS W. MULINARI DE SOUZA
MEMBRO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Parecer nº 29/2016

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre Projeto de Lei nº 33/2016, que dispõe sobre a convênio com a Pestalozzi para repasse de verbas.

I – Relatório:

O presente projeto de iniciativa do Poder Executivo foi lido em plenário na sessão do dia 06.12.2016 e logo após foi enviado às Comissões para apreciação.

Inicialmente tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde obteve parecer favorável após análise dos requisitos legais sendo remetido imediatamente a esta Comissão de Finanças para apreciação.

Em resumo, é o relatório.

II – Análise:

O caso sob análise tem como tema central convênio a ser firmado com a Pestalozzi para repasse de verbas para custeio dos serviços inerentes a suas atividades.

Assim sendo, vejo como oportuna a aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis.

[Handwritten signatures]



PROC.	Dec 31/16
FLS:	11
ASS:	

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou favorável ao projeto.

É o meu voto e manifestação que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

Sala da Comissões, 12 de dezembro de 2016



Robson Mattos dos Santos

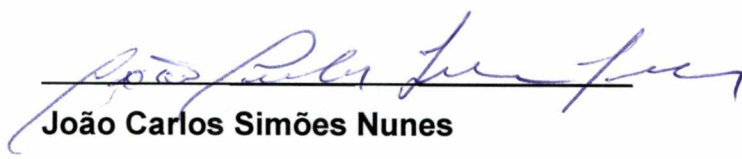
Relator

Adotamos na íntegra o parecer do Relator:



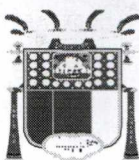
Roberto Quinteiro Bertulani

Presidente



João Carlos Simões Nunes

Membro



PROC.	2007/16
FLS:	12
ASS:	[assinatura]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PARECER PARLAMENTAR Nº 73/2016 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 33/2016 (Poder Executivo)

I – Relatório:

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.¹

Na sessão ordinária do dia 06/12/2016, o Projeto de Lei foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para o Setor de Comissões para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta data foram apresentadas duas emendas pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo uma para inclusão da obrigatoriedade de remessa da prestação de contas também para o Poder Legislativo e a outra para incluir no bojo do PL a menção de destinação do recurso às creches do Município de Anchieta/ES.

É o sucinto relatório.

II – Análise:

Preliminarmente, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, por se tratar de assunto de interesse local. Neste aspecto a Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 6º Compete privativamente ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;
V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;
VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.
Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



PROC.	2007/16
FLS:	12
ASS:	[Signature]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Esta comissão, analisando o projeto e a emenda em questão, chegou a conclusão que as preposições são legais e constitucionais, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

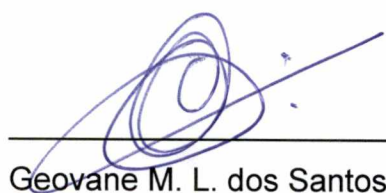
III – Conclusão:

Diante do exposto, sou favorável ao projeto com a emenda.

É a manifestação que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É o voto.

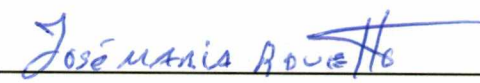
Anchieta/ES, 12 de dezembro de 2016.



Geovane M. L. dos Santos

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Rovetta. 

Presidente

Carlos W. Mulinari de Souza. 

Membro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA.
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

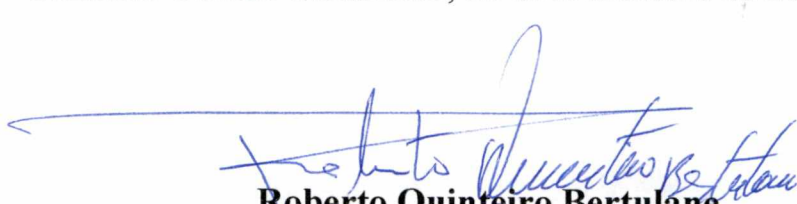
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência mui respeitosamente requerer a tramitação em regime de urgência e conseqüente Dispensa de Interstício dos seguintes projetos:

Projeto de Lei nº 32/2016 – Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 33/2016 – Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta, de autoria do Poder Executivo.

Assim, que sejam dispensadas as demais formalidades regimentais, e que os mesmos sejam apreciados e votados nesta sessão.

Plenário Ulisses Guimarães, 13 de Dezembro de 2016.

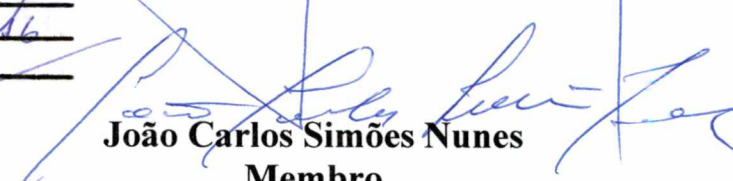

Roberto Quinteiro Bertulane
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por [assinatura]
Sala das Sessões 13.12.2016

[assinatura]
Presidente


Robson Mattos dos Santos
Relator


João Carlos Simões Nunes
Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 2007/16
FLS: 15
ASS: [assinatura]

ATA ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016. Às dezoito horas do dia treze de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarada aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação a ata da sessão do dia 06/12/2016, que foi aprovada por unanimidade. Após, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Ofício nº 1205/2016 do HMA, encaminhando cópia da prestação de contas do Pleno Operativo Anual, referente ao mês de novembro de 2016; 2) Apresentação do Relatório Contábil referente aos Recursos recebidos e as despesas realizadas no mês de Novembro de 2016, nos termos do inciso X, do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta; 3) Dispensa de Interstício de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento aos seguintes projetos: a) Projeto de Lei nº 32/2016 – Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta, de autoria do Poder Executivo; b) Projeto de Lei nº 33/2016 – Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta, de autoria do Poder Executivo. A dispensa de Interstício foi submetida à votação do Plenário e aprovada por unanimidade; 4) Dispensa de Interstício de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 44/2016 – Declara de Utilidade Pública Municipal Instituto Gervásio Pereira dos Santos, de autoria do Geovane M. L. dos Santos, que foi aprovada por unanimidade. Terminada a leitura do material do expediente, Sr. Presidente passou a hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. O primeiro vereador a fazer uso da palavra foi o vereador Carlos Waldir Mulinari que cumprimentou a todos e disse que hoje usa a tribuna desta Casa de Leis enquanto vereador pela última vez. Por isso, quer agradecer primeiramente a Deus e a população de Anchieta pela confiança depositada em sua pessoa, para que ele pudesse representa-los no legislativo. Disse que foi eleito no primeiro mandato, na gestão de 2009 à 2012, com 442 votos. Foram quatro anos de trabalho intenso, tanto na sede como no interior, resultando em mais do que o dobro de votos para a sua reeleição, com 906 votos. Em todos esses anos, junto com os colegas vereadores, lutaram para a melhoria de Anchieta. Agradece a todos. Com esse trabalho realizado, Fabricio Petri depositou sua confiança para que pudesse formar junto com sua equipe uma chapa, pleiteando a prefeitura de Anchieta. Agradece ao Fabrício e a toda população que estiveram com eles, pois sem a ajuda de todos não teriam conseguido êxito. Agradeceu também a sua família pelo apoio incondicional. A sua esposa Deuzinete, aos seus filhos: Renan e Ramon, e também a toda sua equipe de gabinete. Pede a Deus que os abençoem nessa nova jornada. As dificuldades serão muitas, porem com muita seriedade no bem público, vão conseguir trazer Anchieta de volta ao rumo certo. Agradeceu a todos os vereadores pela compreensão em estarem discutindo para o bem estar do município. Precisam do apoio de todos os anchietenses para terem êxito naquilo que pretendem. Agradeceu ainda ao seu irmão Waltinho pelo apoio que rebeu durante a sua



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC..	2007/16
FLS:	16
ASS:	

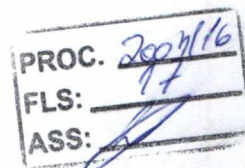
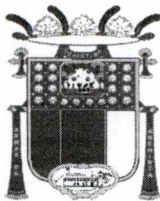
Dilermando e Rosemary Rovetta e 1 (um) voto contrário do vereador João Carlos S. Nunes. Após, o Sr. Presidente convocou todos os vereadores para uma sessão extraordinária, logo após esta sessão, para apreciarem e votarem o Projeto de Lei nº 025/2016 – Estima a Receita e Despesa do município de Anchieta, para o exercício de 2017, de autoria do Poder Executivo. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
MESA DIRETORA

Jocelém Gonçalves da Jesus - Presidente

Carlos Waldir M. de Souza - Vice-Presidente

João Carlos S. Nunes - Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 14 de dezembro de 2016.
OFÍCIO PRP Nº. 117/2016

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 048/2016**, proveniente do Projeto de Lei nº 33/2016 – Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, com **Redação Final**, na sessão ordinária do dia 13 de dezembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	023226/2016
Registro	15/12/2016 16:13:53 2ª via (Munícipe)
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFÍCIO
OFÍCIO Nº 117/16 AUTOGRAFO DE LEI Nº 048/16	
Rua Nancy Ramos Rosa, 100 - Anchieta - ES CEP: 29.230-000 Telefone: (28) 3536-2300 - www.camarananchieta.es.gov.br	
Consulta Online: 326625250342016	

ES
ta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 2007/16
FLS: 78
ASS: [assinatura]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2016

Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com **Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 13/12/2016, o Projeto de Lei nº 33/2016, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº. 33/2016.

Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Associação Pestalozzi de Anchieta no valor de até R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais).

Art. 2º. Os repasses dos recursos públicos serão realizados na forma e prazo do plano de trabalho e seu cronograma de desembolso.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente, formalizando a comprovação do cumprimento do seu plano e trabalho até o 20º dia do mês seguinte.

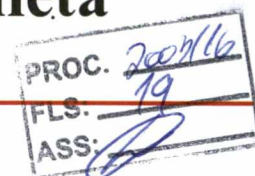
Parágrafo Único – No prazo de até 3 (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a manutenção deste convênio correrão por conta das dotações e funções programáticas contidas na peça orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – FMIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



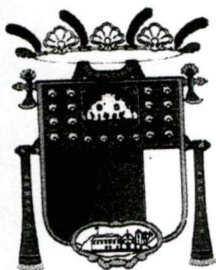
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de dezembro de 2016.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2004/16
FLS:	20
ASS:	[Assinatura]

LEI Nº. 1.174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Associação Pestalozzi de Anchieta no valor de até R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos sessenta reais).

Art. 2º. Os repasses dos recursos públicos serão realizados na forma e prazo do plano de trabalho e seu cronograma de desembolso.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente, formalizando a comprovação do cumprimento do seu plano e trabalho até o 20º dia do mês seguinte.

Parágrafo Único – No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a manutenção deste convênio correrão por conta das dotações e funções programáticas contidas na peça orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – FMIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal de Anchieta

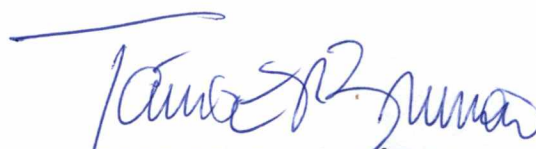
PROC.	2007/16
FLS:	21
ASS:	

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 33/2016 de autoria do Poder executivo, e, consequente publicação da Lei nº 1174/2016, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 20 de Janeiro de 2017.


PRESIDENTE DA CÂMARA
TÁSSIO ERNESTO BRUNORO